

ATO DO CONSORCIO Nº 003/2025

DATA: 08/12/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM –
PLACIC E DIRETRIZES PARA ORÇAMENTO DO CONSORCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA
REGIAO DE CAMPO MOURAO- CONDESCOM, ESTADO DO PARANA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão- CONDESCOM, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, e em conformidade com a aprovação em Assembleia Geral realizada em 28 de novembro de 2025 e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e alterações regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/05.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e Diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão- CONDESCOM, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 compreendendo:

- I – programas, as metas e prioridades do Consórcio;
- II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Publico
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - Disposições gerais.

**CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas, suas ações, projetos e atividades as quais integrarão o Plano de Ação Conjunta e Orçamento Público para exercício de 2026 no total de R\$ 2.196.000.00 (dois Milhões, cento e noventa e seis mil Reais) nos termos do detalhamento do Anexo I, parte integrante deste Ato.

**CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL-ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 3º - O Orçamento Público do Consorcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações e Portaria nº 72 de 1º de fevereiro de 2012 e alterações e demais normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento, Público do Consorcio, deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º - A estimativa das Receitas e Fixação das Despesas ocorrerão mediante as arrecadações proveniente dos Contratos de Rateio, Contratos Programas e contrapartidas de Convenios, conforme Projetos dos Municípios Consorciados e Transferências Recursos Convênios, Termos de Cooperação e Parcerias com Órgão Governamentais e Não Governamentais para Execução do Projeto e Programas de ação conjuntas e de interesse comum.

Parágrafo Único - As receitas provenientes do Imposto de Renda de pessoas jurídicas e Físicas serão repassados aos Municípios Consorciados no final do Exercício financeiro nos termos da legislação vigente .

Art. 6º - O Ato de Consorcio - Orçamento Público, conterà a destinação de recursos, classificados de acordo com as Normativas do Tribunal de Contas e demais atos regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Primeiro – Fica o Consorcio autorizado a promover as adequações e/ou alterações das Naturezas de receitas e despesas, Fontes de Recursos, por ato próprio na abertura do Exercício de 2026 de forma a atender as atualizações dos planos de contas e fontes de recursos instituídos/ publicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Secretaria do Tesouro Nacional – STN exceto as alterações dos valores da previsão inicial previsto neste Ato.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado a utilização da Reserva de Contingência como recurso para abertura de Créditos Adicionais suplementares a partir do 2º Semestre do Exercício 2026 no Orçamento Público do Consorcio, observando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Art. 7º - Orçamento Público do Consorcio para Exercício de 2026, será constituído conforme incisos abaixo, na apresentação, análise e Aprovação em Assembleia Geral ordinária e /ou Extraordinária de forma a atender legislação aplicável:

- I - Texto do Ato de Consorcio;
- II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.
- III – demais anexos por exigência Legal.

Art. 8º - Fica Consorcio Público, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições até o limite e condições assim especificado:

- I- Até o limite de 30% (trinta por cento.) da Total da Despesa fixada com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias;
- II- Exclui-se do percentual acima os créditos abertos por fonte de recursos provenientes de:
 - a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior,
 - b) Excesso de arrecadação provenientes de convênios, contratos programas e cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

Art. 10 - A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação do Ato Consorcio -Orçamento Público do Consorcio para o Exercício de 2026.

Art. 11 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos, devidamente aprovados em Assembleia Geral e as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Serão previstas no Orçamento Público do Consorcio, - Exercício de 2026, as despesas específicas para execução dos Programas e suas Ações /projetos e atividades definidos no **Anexo I**, integrante ao presente ato.

Art. 14 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 15 - O Orçamento Público do Consorcio não conterà dispositivos estranhos á previsão da receita e fixação das despesas, face á Constituição federal, Lei 4.320/64, a lei Complementar nº 101/2010, e lei Federal 11.107/2005, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios Consorciados.

Art. 16 - O Orçamento Público do Consorcio, atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

Art. 17 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto no programa de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.

Art. 18 - Na elaboração Orçamento Público do Consorcio, serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste ato de consorcio, podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios, contratos programas serem elencados novos programas, ações metas físicas e financeiras desde que financiados com recursos oriundos de órgãos da Administração Direta ou de outras esferas de governo.

Art. 19 – As metas e prioridades poderão ser alteradas e revisadas visando o cumprimento dos objetivos do Consórcio devidamente aprovada em Assembleia geral e respectivos aditivo dos Contratos de Rateio e/ou Programas, exceto as obrigações constantes nos termos de Convênios, Parcerias e Cooperações Financeiras , ocorrendo a ratificação dos atos em assembleias futuras.

Art. 20 – Este Ato Consorcio entrará em vigor em Primeiro (1º) janeiro de 2026.

Gabinete do Presidente, em 08 de Dezembro de 2025

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
Presidente do Consorcio